

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS UNIDADES DO SESC ALAGOINHAS/BA E PORTO SEGURO/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A justificativa para a contratação de empresa especializada na realização de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável para as unidades do SESC ALAGOINHAS/BA e PORTO SEGURO/BA, estão descritas nas OCs: 1063-02/2023, 1812-05/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As especificações para a contratação de empresa especializada na realização de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável para as unidades do SESC ALAGOINHAS/BA e PORTO SEGURO/BA, estão descritas nas OCs: 1063-02/2023, 1812-05/2023.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1. No que se refere ao início da execução contratual, o prazo será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou em prazo superior quando informado pelo **CONTRATANTE**.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO:

As execuções dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável para as unidades do SESC ALAGOINHAS/BA e PORTO SEGURO/BA

deverão ser efetuados nos endereços descritos descritos nas OCs: 1063-02/2023, 1812-05/2023; em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, funcionário(a) para fiscalizar este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 7**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos licitantes;

7.1.1. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

7.1.1.1. Caso o licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

7.1.1.2. Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação)** em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

7.1.1.3. Caso o licitante seja **sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de**

comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

- 7.1.1.4. No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público, o qual pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor.
- 7.2. Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;
- 7.2.1. **Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da Empresa Licitante**, (com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações), **nas quais conste o número de RG e CPF**;
- 7.2.1.1. O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu estatuto ou documento correspondente;
- 7.2.1.2. Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentado o documento de identificação do procurador/outorgado.
- 7.3. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- 7.3.1. **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);
- 7.3.2. **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
- 7.3.3. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviço(s);
- 7.3.4. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como*

contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviço(s);

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da Empresa Licitante referente à Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);

7.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

7.3.6.1. O licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

7.4. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.4.1. Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características com o descritivo constante do Anexo I disposto no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso em papeltimbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

7.4.1.1. O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

7.4.1.2. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

7.4.1.3. Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação de quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

7.4.1.4. Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

7.4.1.4.1. O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

7.4.2. Alvará Sanitário ou documento que comprove a dispensa de Alvará Sanitário válidos expedidos pela Vigilância Sanitária do Município da sede ou da empresa licitante, ou da filial do licitante que efetivamente irá

fornecer e/ou estocar os alimentos, constando ramo de atividade condizente ao objeto desta licitação, conforme determina o Decreto Lei 986/1969;

- 7.4.2.1. Para efeito de habilitação no certame, **não será aceito Protocolo de requerimento ou de renovação junto ao órgão competente**, em substituição ao Alvará exigido neste item;
- 7.4.3. Certidão válida de Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional da Categoria Profissional competente da região onde está situada a sede do licitante e dos responsáveis;
- 7.4.4. O licitante deverá comprovar possuir na data prevista para a prestação de serviços os documentos de habilitação, Responsável Técnico, o qual poderá ser um dos sócios, integrante do quadro de empregados ou prestador de serviço;
 - 7.4.4.1. A comprovação do vínculo empregatício se fará através de CTPS referente ao funcionário;
 - 7.4.4.2. A prestação de serviço será comprovada através de contrato firmado para com o Licitante;
 - 7.4.4.3. A participação societária se comprovará através do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o(s) serviço(s) em conformidade com o descrito no Anexo I deste Edital, **à luz ao disposto na Portaria GM/MS nº 888**, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED);
- 8.1.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- 8.1.3. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com este Edital e possa ser considerada concluída a contento;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento que forem julgados como danosos ou inconvenientes à saúde dos empregados e clientela ou ao patrimônio do Sesc/BA;
- 8.1.5. Atender aos chamados do Sesc/BA com a máxima presteza e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

- 8.1.6. Os serviços deverão ser realizados, em dias e horários de funcionamento das Unidades Sesc/BA nos endereços indicados no Anexo I do Edital, mediante cronograma aprovado pela respectiva Unidade do Sesc/BA;
- 8.1.7. Realizar nova execução do(s) serviço(s) que esteja(m) em desacordo com a proposta apresentada ou com as Descrições do(s) item(s), ou que porventura seja entregue com imperfeições, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.1.8. Registrar, sem ônus para o Sesc/BA, o(s) profissional(is) responsável(éis) pela execução dos serviços junto ao respectivo Conselho competente de registro profissional, como também a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), na forma do disposto da legislação, e manter esses registros, ressaltando-se que na ART deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(éis) técnico(s) e do(s) encarregado(s) pela coordenação direta dos serviços;
- 8.1.9. Enviar ao Sesc/BA, comprovação do registro do serviço no Conselho competente até 05 (cinco) dias após a Pedido, ficando o pagamento dos serviços condicionados, também, à comprovação do pagamento do registro dos serviços no respectivo Conselho;
- 8.1.10. Apresentar, para a prestação dos serviços contratados, profissionais com qualificação técnica adequada e comprovada;
- 8.1.11. Apresentar sua equipe de trabalho uniformizada, calçada e com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do SESC/BA;
- 8.1.12. Manter, em seu quadro, profissional para atuar como Responsável Técnico pelo serviço contratado, o qual deverá possuir registro no Conselho Regional competente;
- 8.1.13. A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico pelos serviços, desde que mantenha a contratação de profissional com qualificação técnica e acadêmica adequada e registro regular perante ao Conselho Profissional competente;
- 8.1.14. Prestar os serviços observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o Sesc/BA, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados na execução do objeto;
- 8.1.15. **Emitir certificado contendo o registro da operação, bem como dos produtos utilizados, indicando a concentração e validade dos mesmos e o nome do responsável técnico, à luz da portaria GM/MS 888;**
- 8.1.16. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, após emissão do Pedido e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais

(nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF) dos profissionais que executarão os serviços, bem como o registro desses empregados ou cópia do contrato de prestação de serviço dos mesmos, como condição para realizar os serviços;

- 8.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- 8.1.18. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.1.19. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.20. Fornecer, ao seu pessoal, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução do objeto contratual;
- 8.1.21. Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 8.1.22. Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços, o que não diminui ou substitui a sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.1.23. Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 8.1.24. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.1.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender, pronta e imediatamente;
- 8.1.26. Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as

consequências de:

- I. Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- II. Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
- III. Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- IV. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de itens ou equipamentos usados na execução do objeto;
- V. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- VI. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

8.1.27. Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;

8.1.28. Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;

8.1.29. A adequação da obrigação executada pelo licitante adjudicado às especificações deste Edital e seu Anexo será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;

8.2. O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

8.3. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

8.3.1. Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Termo de Referência e seus Anexos;

8.3.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

- 8.3.3. Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas do recebimento do PED, caso ainda não tenham sido recebidos. Neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc;
- 8.3.4. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.3.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao licitante adjudicado que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais;
 - 8.3.5.1. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 8.3.6. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;
- 8.3.7. Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024, sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 9.2. Modo de Disputa: **ABERTO**

10. DA ESTIMATIVA E ORÇAMENTO

- 10.1. O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 10.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor constante da Nota Fiscal aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, será efetuado por meio de depósito bancário, em conta sob titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o Cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, firmando que os serviços foram executados a contento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o Pedido (PED) (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

12.1.1. Perda do direito à contratação/Pedido (PED);

12.1.2. **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Pedido (PED);

12.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

12.2. Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido (PED) emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. **Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;

12.2.2.1. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;

12.2.3. **Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre calculada sobre o valor total do Contrato, quando descumprimento dos serviços atingir à totalidade dos serviços indicados no item, em caso de

descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;

12.2.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do Pedido (PED), ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

12.2.4. Multa de **3% (três por cento) calculada sobre o valor total do Contrato**, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

12.2.5. Multa de **0,3% (três décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de atraso injustificado para o início da execução do objeto (entendido como a chegada e efetiva disposição para a prestação dos serviços), caso haja atraso injustificado na execução do objeto ou de obrigação decorrente da obrigação de substituição/refazimento prevista neste Contrato;

a. A base de cálculo será o valor mensal do quantitativo do item que não foi executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

b. Quando houver necessidade de substituir/refazer o item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado corretamente até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

c. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item.

12.2.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis;

12.2.7. Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

12.2.8. As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

12.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;

- 12.2.9.1.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.2.9.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.9.3.** Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.
- 12.3.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 12.4.** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
 - 12.4.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;
 - 12.4.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;
- 12.5.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 12.6.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED quando couber;
- 12.7.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 12.8.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
 - 12.8.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

- 12.8.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 12.9.** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 12.10.** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 12.11.** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.
- 12.12.** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

Salvador, 16 de maio de 2024.

Lorena Jesus de Oliveira

Lorena Jesus de Oliveira
Nutricionista (CRN5- 11940)
Analista de Programas Sociais

Amanda Meira

Amanda Meira C. e Silva
Gerente do Programa Saúde
SESC- BAHIA